

## INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ

**Estudo Técnico Preliminar 24/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23172.002706/2025-04

**2. Descrição da necessidade**

2.1 A contratação do serviço de elaboração de laudos técnicos de avaliação de riscos ambientais para os setores de odontologia dos Campi do Instituto Federal do Piauí (IFPI) encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a qual estabelece diretrizes e procedimentos para a contratação de serviços, incluindo a obrigatoriedade de motivação técnica e administrativa que demonstre a adequação da solução contratada à necessidade da Administração.

A contratação é necessária para garantir a conformidade legal e a segurança ocupacional nos setores odontológicos dos Campi do IFPI, em atenção às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, tais como: NR-9, NR-15, NR-17 e NR-32, além do Decreto n 97.458 de 11/01/1989, Lei nº 8.112 de 11/12/1990, Lei n 8.270 de 17/12/1991 e Instrução Normativa nº 15 de 16/03/2022. Os laudos permitirão mapear os riscos presentes, mitigá-los e proteger a saúde dos servidores e estudantes.

Cumpra esclarecer que, embora os resultados dos laudos técnicos sejam aplicados a todos os Campi da Instituição que possuam setores de odontologia, a realização do serviço de elaboração dos laudos ocorrerá exclusivamente no Campus Teresina Central.

Tal medida se justifica por razões técnicas, logísticas e de economicidade:

1. Similaridade estrutural: Os setores de odontologia dos Campi apresentam infraestrutura e equipamentos equivalentes, o que possibilita a utilização de um único laudo técnico como referência válida e aplicável a todos, respeitando os princípios da eficiência e da razoabilidade;
2. Logística e racionalização: A centralização da execução no Campus Teresina Central reduz deslocamentos e custos adicionais, sem comprometer a qualidade e a fidedignidade do laudo, uma vez que o ambiente analisado reflete de forma adequada a realidade dos demais Campi;
3. Legalidade e interesse público: A medida observa os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, previstos no art. 70 da Constituição Federal, bem como os fundamentos da IN SEGES/ME nº 58/2022, que orientam a Administração Pública a contratar soluções que atendam ao interesse público com o melhor custo-benefício.

Portanto, não se mostra necessário o deslocamento da empresa contratada a todos os Campi, pois a apuração realizada no Campus Teresina Central é suficiente para subsidiar a elaboração dos laudos aplicáveis aos demais, assegurando o cumprimento da finalidade da contratação, com observância da legislação pertinente e sem ônus desnecessário para a Administração.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Infraestrutura	Jean Carlos Rodrigues de Brito

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerando que o serviço a ser contratado pode ser classificado como de natureza não continuada (realizada uma única vez), para a emissão de laudos, a vigência do contrato é não prorrogável na forma do artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ser adotada a contratação direta na modalidade de Dispensa Eletrônica de Licitação.

4.2. O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço Global.

4.3. A vigência do contrato será vinculada à execução dos serviços, com prazo estimado de 30 (trinta) dias a partir da assinatura, ou até a entrega e o recebimento definitivo de todos os laudos objeto desta contratação, o que ocorrer primeiro.

4.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.4.1. A Contratada poderá subcontratar laboratório para realização dos exames complementares de que trata este Estudo Técnico Preliminar;

4.4.2. A Contratada poderá subcontratar laboratório para realização de coleta e medição de produtos químicos para análise quantitativa dos agentes químicos de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Considerando que os pagamentos da execução do serviço pela Contratada estão definidos no Termo de Referência, sendo pagos, principalmente, após conclusão dos itens no mês de referência e que a Contratada estará sujeita à sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, caso ocorra a inexecução contratual, dessa forma, o objeto desta contratação não configura em complexidade de valor que importa consideráveis riscos de prejuízo à Administração em razão de inadimplemento da Contratada, não havendo exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.7. A contratada deverá possuir qualificação técnica para prestação de serviços terceirizados, bem como inscrição dos profissionais que assinarão os documentos/laudos objeto da contratação direta nos conselhos regionais das categorias correspondentes, tais quais Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.8. Será exigido para fins de comprovação de qualificação técnica:

4.8.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que comprove aptidão da empresa para desempenho da atividade - Elaborar e executar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

4.9. Além da documentação necessária, conforme legislação vigente, Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e Edital, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação complementar:

4.9.1. Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que comprovem que possui, em seu quadro permanente, Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto desta contratação direta, responsável pelos serviços constantes na proposta.

4.9.1.1. Os profissionais indicados pela contratada, para fins de comprovação técnico-profissional, deverão participar do serviço, objeto da contratação direta, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

4.10. A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

4.11. Os serviços serão prestados durante o expediente do órgão e ajustados previamente com a programação do setor responsável o qual o serviço será realizado.

4.12. Caberá, para fins de comprovação de critério de sustentabilidade ambiental, a contratada observar e adotar as previsões da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quando couber.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objeto materializa-se pela entrega de documentos e laudos técnicos especializados, elaborados após visitas técnicas aos locais de trabalho, munindo-se de instrumentais adequados às medições necessárias.

5.2. Com a evolução dos normativos que regulamentam a execução do PGR e LTCAT, resta evidente a necessidade de sua elaboração por equipe com expertise comprovada, uso de instrumentais e outros recursos adequados, além de deslocamentos recorrentes.

5.3. Atualmente, o mercado disponibiliza os serviços pretendidos por meio de terceirização, encontrando-se um ambiente bastante competitivo pela presença de várias empresas aptas a prestar tais serviços, conforme pesquisa efetuada.

5.4. Para prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções:

5.4.1. Foi considerada pesquisa direta a empresas com potencial técnico para serem contratadas para coleta de preços e outras contribuições para a execução das tarefas;

5.4.2. Levando-se em conta a necessidade de realização **de dispensa eletrônica de licitação para contratação de serviço técnico especializado**, cumpre esclarecer que **não foi possível obter cotações ou referências de preços nos portais oficiais do Governo Federal**, tais como o **Painel de Preços do Governo Federal** e o **ComprasNet**, em razão da inexistência de registros suficientes e atualizados para o objeto em questão;

5.4.3. Diante dessa circunstância, e visando à adequada elaboração do orçamento estimativo, procedeu-se à **pesquisa de preços por meio de consulta direta junto a fornecedores do mercado**, em conformidade com o que dispõe o **art. 23, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021**, que admite a utilização de outras fontes de pesquisa, quando não for possível a obtenção de preços em bases oficiais;

5.4.4. Além disso, a medida encontra amparo no **art. 6º, inciso XX, e art. 7º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que estabelecem a necessidade de elaboração do orçamento estimativo, admitindo a utilização de diferentes metodologias de pesquisa para garantir a formação de preços compatíveis com os praticados no mercado;

5.4.5. Assim, a adoção da **consulta direta de preços** busca assegurar os princípios da **economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a viabilidade do certame e a contratação em conformidade com a legislação vigente;

5.4.6. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65 /2021.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa especializada para serviços de elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação de Riscos Ambientais para os setores de odontologia dos Campi do Instituto Federal do Piauí - IFPI.

6.2. A contratação é necessária para assegurar a conformidade legal e a segurança ocupacional nos setores odontológicos dos Campi do IFPI, em atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-9, NR-15, NR-17 e NR-32), bem como ao Decreto nº 97.458/1989, à Lei nº 8.112/1990, à Lei nº 8.270/1991 e à Instrução Normativa nº 15/2022.

6.3. Os laudos técnicos a serem emitidos terão papel fundamental para:

- 6.3.1. identificar e mapear os riscos existentes no ambiente de trabalho;
- 6.3.2. subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas;
- 6.3.3. orientar a gestão institucional quanto às condições de salubridade e insalubridade;
- 6.3.4. promover a proteção da saúde e integridade física de servidores e estudantes;
- 6.3.5. garantir maior segurança jurídica à Administração.

#### 6.4. LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho:

6.4.1. É um documento estabelecido e adotado pelo poder público que contém dados a respeito dos agentes ambientais nocivos à saúde e integridade física do trabalhador, exposição dos trabalhadores e medidas de prevenção adotadas;

6.4.2. A contratada deverá elaborar o LTCAT conforme solicitação da contratante.

6.4.3. O LTCAT deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Identificação do órgão;

b) Se individual ou coletivo;

c) Identificação do setor e da função;

d) Descrição das atividades;

e) Análise qualitativa dos riscos ambientais: identificação de agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos, capazes de causar dano à saúde e integridade física arrolado nas Normas Regulamentadoras e Legislação Previdenciária;

f) Análise quantitativa dos agentes nocivos identificados: realização da medição com instrumentos/equipamentos adequados e calibrados, indicação do grau de concentração e de intensidade, tempo de exposição etc;

- LTCAT Coletivo: medição da iluminância e análise quantitativa apenas dos agentes físicos;

- LTCAT Individual: medição da iluminância e análise quantitativa dos agentes físicos, químicos e, se aplicável, biológicos.

g) Identificação de situações de insalubridade e/ou periculosidade e indicação do respectivo grau, para fins de fixação de adicional, bem como indicação de eventual variável do grau de insalubridade e/ou periculosidade relativamente ao uso de EPI ou EPC, para cada profissão/função e respectivo local de atuação;

h) Localização das possíveis fontes geradoras dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos;

i) Metodologia e procedimentos de avaliação dos agentes nocivos, insalubres e/ou perigosos (embasamento legal, metodologia, técnica e instrumental utilizados);

j) Descrição das medidas de controle existentes;

k) Conclusão do LTCAT;

l) Assinatura do médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, com registro no Conselho Regional competente; e

m) Data de realização da avaliação ambiental.

6.5. Assim, os resultados dos laudos não apenas atenderão às exigências legais, mas também fornecerão informações estratégicas para o planejamento e a tomada de decisões em saúde e segurança no trabalho.

6.6. Todos os Campi do IFPI que possuem setores odontológicos serão contemplados com os resultados dos laudos técnicos, assegurando a padronização das análises, a uniformidade dos critérios adotados e a aplicabilidade das recomendações em toda a instituição, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-9, NR-15, NR-17 e NR-32), o Decreto nº 97.458/1989, a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 8.270/1991 e a Instrução Normativa nº 15/2022.

6.7. Entretanto, a execução dos serviços de elaboração dos laudos será realizada exclusivamente no Campus Teresina Central, em virtude de condições técnicas adequadas, disponibilidade de infraestrutura, facilidade de acesso aos profissionais especializados e otimização dos recursos logísticos e financeiros, assegurando economicidade ao processo. Ressalta-se que a centralização da execução em uma única unidade não compromete a abrangência dos resultados, uma vez que os laudos terão validade e aplicabilidade em todos os setores odontológicos contemplados. O endereço definido para a realização dos serviços é: Rua Álvaro Mendes, nº 1597, Centro, Teresina – PI. CEP: 64000-040.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A partir da natureza técnica do serviço, a quantidade mínima estimada baseia-se na quantidade do número de servidores ativos, além da existência de riscos no desempenho das atividades laborativas ou encontradas no ambiente de trabalho.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p><b>Serviço técnico especializado para elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação de Riscos Ambientais</b> para os setores de odontologia dos Campi do IFPI. Os referidos laudos deverão contemplar a identificação e avaliação de todos os riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho, com foco especial nos <b>riscos físicos e químicos</b> que possam caracterizar <b>insalubridade e/ou periculosidade</b>, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-01, NR-07, NR-09 e NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>A proposta deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Visita técnica in loco;</li><li>• Realização de todos os <b>ensaios, medições e análises técnicas</b> necessárias para a avaliação completa dos riscos;</li><li>• Utilização de <b>equipamentos e materiais adequados</b> e calibrados para obtenção dos dados técnicos;</li><li>• Emissão de <b>Laudos Técnicos conclusivos</b> assinados por profissional legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho), com respectiva <b>ART ou TRT</b>;</li><li>• Entrega dos laudos em formato digital (PDF) e impresso.</li></ul> <p><b>OBS.:</b> Os resultados dos laudos técnicos serão aplicados a todos os Campi da Instituição (IFPI) que possuam setores de odontologia, porém, a realização do serviço de elaboração dos laudos ocorrerá exclusivamente no Campus Teresina Central, localizado à Rua Álvaro Mendes, nº 1597, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-040.</p>	SERVIÇO	01

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 4.475,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi feita com base no levantamento de mercado com consulta de preços direta com empresas especializadas, através de seus respectivos contatos (telefones e endereços eletrônicos), em conformidade com o que dispõe o art. 23, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que admite a utilização de outras fontes de pesquisa, quando não for possível a obtenção de preços em bases oficiais, ou seja, não foi possível diversificar a pesquisa com consultas a sites especializados ou Painel de Preços do Governo Federal, pois o serviço é especializado, além de inexistir registros suficientes e atualizados para o objeto em questão.

8.2. Além disso, a medida encontra amparo no art. 6º, inciso XX, e art. 7º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelecem a necessidade de elaboração do orçamento estimativo, admitindo a utilização de diferentes metodologias de pesquisa para garantir a formação de preços compatíveis com os praticados no mercado.

8.3. Assim, a adoção da consulta direta de preços busca assegurar os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a viabilidade do certame e a contratação em conformidade com a legislação vigente.

8.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

8.5. Para a determinação do preço estimado da contratação, foi adotado o método da média aritmética simples, em conformidade com o disposto no art. 6º, caput, e §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021. Este método consiste em calcular a média dos preços obtidos por meio de cotações diretas junto a fornecedores do mercado que atendem às especificações do objeto, garantindo que o valor estimado reflita de forma objetiva e transparente o preço praticado no mercado.

8.6. A média aritmética é calculada somando-se os valores das cotações válidas e dividindo-se pelo número de cotações consideradas.

8.7. Os preços pesquisados foram apresentados na Tabela 1 - Mapa de Preços, por meio do valor médio obtido pela pesquisa direta junto às empresas especializadas.

8.8. O valor total estimado é de R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

**Tabela 1 - Mapa de Preços**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Empresa/CNPJ	Preço Unitário (R\$)
01	<p><b>Serviço técnico especializado para elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação de Riscos Ambientais</b> para os setores de odontologia dos Campi do IFPI. Os referidos laudos deverão contemplar a identificação e avaliação de todos os riscos ambientais presentes no ambiente de trabalho, com foco especial nos <b>riscos físicos e químicos</b> que possam caracterizar <b>insalubridade e/ou periculosidade</b>, conforme as exigências das Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-01, NR-07, NR-09 e NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>A proposta deverá incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Visita técnica in loco;</li> <li>• Realização de todos os <b>ensaios, medições e análises técnicas</b> necessárias para a avaliação completa dos riscos;</li> <li>• Utilização de <b>equipamentos e materiais adequados</b> e calibrados para obtenção dos dados técnicos;</li> <li>• Emissão de <b>Laudos Técnicos conclusivos</b> assinados por profissional legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho), com respectiva <b>ART ou TRT</b>;</li> </ul>	SERVIÇO	01	SOMMA - SOMAR SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA /CNPJ: 42.654.674 /0001-50	3.400,00
				S S T - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO /CNPJ: 34.313.154 /0001-55	5.000,00
				A C E OCUPACIONAL SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA /CNPJ: 49.617.441 /0001-26	5.500,00
				CLIMET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA /CNPJ: 05.287.971 /0001-88	4.000,00

<ul style="list-style-type: none"> <li>Entrega dos laudos em formato digital (PDF) e impresso.</li> </ul> <p><b>OBS.:</b> Os resultados dos laudos técnicos serão aplicados a todos os Campi da Instituição (IFPI) que possuam setores de odontologia, porém, a realização do serviço de elaboração dos laudos ocorrerá exclusivamente no Campus Teresina Central, localizado à Rua Álvaro Mendes, nº 1597, Centro, Teresina – PI, CEP: 64.000-040.</p>				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>4.475,00</b>

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\bar{x})^2$ , onde representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.
- Coefficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

**Cotações obtidas:**

EMPRESA	VALOR (R\$)
Empresa 1	3.400,00
Empresa 2	5.000,00
Empresa 3	5.500,00
Empresa 4	4.000,00

**Cálculo da Média Aritmética:**

Média = (Valor Empresa 1 + Valor Empresa 2 + Valor Empresa 3 + Valor Empresa 4) ÷ 4  
Média = (3.400,00 + 5.000,00 + 5.500,00 + 4.000,00) ÷ 4

Média = 17.900,00 ÷ 4

Média = 4.475,00

Conclusão:

Portanto, o preço estimado da contratação é R\$ 4.475,00

#### Cálculo da Mediana:

3.400,00

4.000,00

5.000,00

5.500,00

A mediana é a média dos dois valores centrais:

$$(4.000,00 + 5.000,00) \div 2 = 4.500,00$$

Mediana = R\$ 4.500,00

#### 8.9. Justificativa da escolha do método da média aritmética:

8.9.1. O método da média aritmética é simples, objetivo e transparente, permitindo referência clara aos preços praticados no mercado;

8.9.2. Permite o equilíbrio entre valores mais altos e mais baixos, evitando distorções causadas por preços extremos;

8.9.3. Está em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, atendendo à exigência de que o preço estimado seja baseado em cotações reais e justificáveis.

8.10. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Considera-se inviável o parcelamento do objeto, tendo em vista que a elaboração dos laudos técnicos de insalubridade e periculosidade constitui serviço de natureza especializada, trata-se de um serviço **único, técnico e indivisível** que deve ser realizado de forma integrada e padronizada por uma única empresa contratada para garantir padronização, confiabilidade e coerência nos resultados.

9.2. O fracionamento poderia comprometer a uniformidade metodológica, a consistência dos resultados e a comparabilidade das análises técnicas entre os setores avaliados. Além disso, a contratação em lote único favorece a economicidade, a celeridade processual e a responsabilização do fornecedor, evitando dispersão de responsabilidades e garantindo maior confiabilidade jurídica e técnica ao laudo final.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. No presente exercício não se verifica contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida no IFPI.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. Promover o trabalho decente e a sustentabilidade com ações que visem à melhoria da prevenção dos riscos à saúde e da qualidade de vida dos servidores, alunos e usuários dos serviços odontológicos do IFPI, além de contribuir para o aprimoramento da infraestrutura material, tecnológica e de segurança das pessoas utilizando-se da melhor forma dos recursos disponíveis.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. Assegurar conformidade com a legislação trabalhista e normas regulamentadoras, especialmente NR-15 e NR-16, garantindo segurança jurídica à Instituição.

12.2. Prevenir passivos trabalhistas decorrentes de pagamentos indevidos ou da ausência de caracterização/descaracterização correta de insalubridade e periculosidade.

12.3. Proporcionar ambiente de trabalho mais seguro e saudável, por meio da identificação e avaliação de riscos ocupacionais nos consultórios odontológicos.

12.4. Apoiar a gestão de pessoas com subsídios técnicos confiáveis para concessão ou não de adicionais de insalubridade/periculosidade.

12.5. Promover a valorização e proteção à saúde dos servidores e colaboradores expostos a agentes nocivos.

12.6. Padronizar e uniformizar a emissão de laudos técnicos em todos os setores odontológicos dos campi do IFPI, assegurando critérios consistentes.

12.7. Otimizar recursos públicos por meio da redução de custos futuros com adicionais indevidos, indenizações ou afastamentos por doenças ocupacionais.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. A administração indicará de forma precisa, individual e nominal, os agentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Para a presente contratação não se vislumbra impacto ambiental.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

15.1.1. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio e o princípio da economicidade para a Administração Pública.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LILIA MARIA MONTEIRO ALENCAR**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 12:32:18.*

**JAMES DA SILVA SANTOS**

Equipe de Planejamento



*Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 13:11:18.*

# Documento Digitalizado Público

**ETP158146\_000024\_2026\_disponibilizado**

**Assunto:** ETP158146\_000024\_2026\_disponibilizado  
**Assinado por:** Lilia Alencar  
**Tipo do Documento:** Anexo  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lilia Maria Monteiro Alencar, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 02/03/2026 15:16:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/03/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 783624

**Código de Autenticação:** 11b6f04ab9

